

PREFEITURA MUNICIPAL  
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2013

Lei n.º Comp. 058/2013  
Publicado em 26 / 07 / 2013  
Jornal: Tribuna do Interior  
Página: 04 Edição: 8.596

**SÚMULA.** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação com encargos, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93, ao Governo do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Iguazu, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, na cidade de Curitiba/PR., inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, do imóvel constituído pelo lote 18-Remanescente, subdivisão do lote nº 77-A-Remanescente, do perímetro urbano da cidade de Engenheiro Beltrão, com a área de 9.357,69m<sup>2</sup>, com matrícula sob nº 16.276, no Registro de Imóveis desta comarca.

**Art. 2º.** O imóvel doado se destina exclusivamente a construção de unidade escolar, constituindo-se em doação de relevante interesse social.


**Parágrafo Único.** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária do Governo do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** Fica dispensado o procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade e conveniência de fomentar, promover e desenvolver as atividades educacionais no Município de Engenheiro Beltrão, nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei 8666/93.

**Art. 4º.** O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, caso não seja atendido o prazo de 12 (doze) meses para o início da obra e de no máximo 36 (trinta e seis) meses para a sua conclusão, contados da data da lavratura da escritura pública definitiva de doação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 25 de julho de 2013

  
Daniel Olegário da Silva  
Prefeito em Exercício